



**TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA**

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

PARECER	: PAR-AUDITORIA-6850/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/04949/2012
PROTOCOLO	: 1294074
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA
RESPONSÁVEL	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: BALANÇO GERAL DE 2011
RELATOR	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIA

1 – Esta Auditoria ao examinar o processo autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE**, sob o nº TC/04949/2012, que dispõe sobre a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA CLARA – MS**, de responsabilidade do gestor **senhor EDVALDO ALVES DE QUEIROZ**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02 de janeiro de 2012, na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações, alterado pela Instrução Normativa nº 36, de 06 de junho de 2012, constatou a necessidade de diligenciá-lo em virtude dos fatos expostos abaixo:

1.1 – A Prestação de Contas Anuais de Gestão **encontra-se** instruída incompleta perante as peças processuais dispostas no **Anexo I, Seção II, Item 2, subitem 2.1, letra “B”**, da Instrução Normativa nº 35, de 14 de dezembro de 2012, que trata da Administração Pública Municipal - Administração Indireta, alterada



TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TC/MS

FLS. _____

RUB. _____

pela Instrução Normativa nº 36/2012, pois de acordo com o processo **não foi remetida a peça inerente ao nº 22**, Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais, conforme Subanexo LVI.

2 - Posto isto, esta Auditoria, com fundamento no que dispõe os **incisos I e II** do **art. 17** da LCE nº 160, de 02 de janeiro de 2012, sugere que o processo seja diligenciado, caso assim entender a Excelentíssima Senhora Conselheira Relatora, para que o gestor ao exercer o direito ao Contraditório e a Ampla Defesa expresso pelo **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988, possa remeter a peça supracitada e/ou apresentar esclarecimentos, pois na forma como se encontra verifica-se que há infração em relação à prescrição regulamentar que dispõe o **art. 42** da LCE nº 160/2012, promovendo esta situação julgamento de Contas Irregulares como está disposto no **inciso III**, do **art. 59** da citada Lei.

3 - Caso seja aceita a sugestão de diligência, esta Auditoria propõe ainda o retorno do processo, à Inspeção competente para reexame, caso atendida a diligência, se for o caso, e após a esta Auditoria para emissão de Parecer Conclusivo.

Campo Grande, 29 de junho de 2012.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS